de 1.966.

Artº 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr em 1º de janeiro de 1.966.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir-se inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 30 de novembro de 1.965.

Fernando [illegible]

Rega e publª nesta secretaria na mesma data.

O Sec. em com.; [illegible]

Lei nº 1314, de 30 de novembro de 1.965.

Fixa número de escolas rurais municipais.

O Povo do M. de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Ficam fixadas em dez as escolas rurais municipais, em vista da transferência de 19 para o Estado, estando as demais fechadas e outras situadas em territórios emancipados.

Artº 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir-se inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 30 de novembro de 1965.

Fernando [illegible]

Rega e publª nesta secretaria na mesma data.

O sec. em com. [illegible]